



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 1116 - auditoria@trt9.jus.br

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Exercício de 2023

Julho de 2024



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA.....	3
2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna	4
2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna.....	5
2.3. Força de Trabalho.....	8
3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2023.....	9
3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2023	9
3.1.1. Planejamento dos Trabalhos.....	10
3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2023.....	11
3.2.1. Obrigação Normativa	11
3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS	16
3.2.3. Atividades de Consultoria	24
3.2.4. Monitoramento de Recomendações	24
3.2.5. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade	24
3.2.6. Capacitação dos Auditores Internos	25
3.2.7. Tratamento de Demandas Extraordinárias	26
4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA.....	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26



1. INTRODUÇÃO

A Resolução 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos arts. 4º, I, e 5º, que as unidades de auditoria interna devem apresentar ao órgão colegiado competente do Tribunal ou Conselho relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior.

No mesmo sentido, a Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no art. 7º, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse contexto, o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por fim informar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) no exercício de 2023, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado pela Presidência desta Corte no Despacho ID 8605967, nos termos dos arts. 32, II, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, VIII, da Resolução CSJT 282/2021.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do art. 10, III, da Resolução CNJ 308/2020, e do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD-JT), de acordo com o art. 2º, II, da Resolução CSJT 311/2021, encontrando-se vinculada administrativamente à Presidência do Tribunal e competindo-lhe a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

A Secretaria de Auditoria Interna atua na 3ª linha de defesa¹ do TRT9, exercendo, com independência e objetividade, atividades de avaliação e consultoria, com o fim de agregar valor

¹ Art. 2º, IV, da Resolução CNJ 309/2020:

“IV – Linhas de Defesa – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste



e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsão dos arts. 2º da Resolução CNJ 308/2020, 2º da Resolução CNJ 309/2020 e 2º, 3º, 4º e 29, II, da Resolução CSJT 282/2021.

2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna

A atuação da Secretaria de Auditoria Interna é orientada pelas seguintes normas:

- Resolução CNJ 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências;
- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Resolução CSJT 371/2023, que aprova o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT) e dá outras providências;
- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;

na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

- 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;*
- 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;*
- 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;*
- 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e*
- 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.*

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

- 1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e*
- 2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.*

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.” (destacou-se)



- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);

- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RA 135/2012 do Órgão Especial), arts. 237 a 242.

A Secretaria de Auditoria Interna submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aos elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), a qual é composta pelos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, pelo Código de Ética Internacional, pela Definição de Auditoria Interna e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna

A Secretaria de Auditoria Interna é composta pela Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, competindo-lhes, de acordo com o Ato TRT9 228/2019, o Regulamento Geral do TRT9 e a Resolução CSJT 282/2021, o seguinte, em síntese:

Secretaria de Auditoria Interna:

- a) exercer as atividades de auditoria interna, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;
- b) exercer, como órgão de apoio ao controle externo, as atividades necessárias a auxiliar e a cumprir as determinações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) manter interlocução com o Tribunal de Contas da União, com órgãos de controle interno e com unidades de auditoria interna, no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sempre que necessário, bem como quando determinado pela Presidência do Tribunal;
- d) atuar segundo os princípios e regras de conduta, integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e qualidade exigidas dos servidores no



desempenho de suas funções, garantido o livre e amplo acesso, sempre que necessário, às dependências, documentações e aos sistemas do Tribunal, buscando a conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto de Auditores Internos (IPPF/IIA);

e) elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria (PAA), submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal, segundo os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, e considerando o contexto e as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

f) realizar, com vistas a regular a aplicação dos recursos públicos, por meio do uso das normas técnicas de auditoria, as avaliações ordinárias constantes do PALP e PAA e, quando necessário, as especiais determinadas pela Presidência do Tribunal;

g) propor políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna, visando a qualidade e integração dos procedimentos junto ao sistema de controle interno do Tribunal;

h) avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e da qualidade do desempenho da gestão, com base no índice integrado de governança e gestão públicas do TCU, de acordo com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e os objetivos estratégicos e desdobramentos definidos pelo Tribunal;

i) prestar consultoria que lhe seja formulada, na forma de aconselhamento, assessoria ou treinamento, relacionada a assunto estratégico da gestão e destinada a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

j) realizar auditorias nas contas do Tribunal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, nos termos do art. 50, II, da Lei 8.443/1992 e da IN TCU 84/2020;

k) alertar formalmente a autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, III, da Lei 8.443/1992, para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de irregularidades;

l) emitir certificado de auditoria em tomada de contas especial, quando for o caso;

m) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 51 da Lei 8.443/1992;

n) assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;



o) reportar periodicamente à alta administração e ao Tribunal Pleno sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna e o desempenho em relação ao seu planejamento;

p) fomentar a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo dos seus servidores, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais emitidas por entidades certificadoras reconhecidas internacionalmente, a fim de obter a proficiência, conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização dos trabalhos de auditoria interna.

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos:

a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de licitações e contratos, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);

b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;

c) avaliar a governança e a gestão de contratações, com base no índice de governança e gestão em contratações do TCU, bem como a governança e a gestão de tecnologia da informação, com amparo no índice de governança e gestão de TI do TCU.

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas:

a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de pessoas, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);

b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;

c) atuar no sistema e-Pessoal do TCU, a fim de encaminhar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e pensão civil, bem como alteração do fundamento legal das concessões, quando for o caso, com emissão de parecer de legalidade ou ilegalidade;

d) atuar como gestor de indícios junto às fiscalizações do TCU/SEFIP, por meio do Sistema e-Pessoal/Módulo e-indícios;



e) avaliar a governança e a gestão de pessoas, com base no índice de governança de pessoas do TCU.

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);

b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;

c) examinar e monitorar a exatidão e a fidedignidade dos lançamentos contábeis realizados pelo Tribunal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, ao Sistema do Tesouro Gerencial e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

d) avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os passivos assumidos pela instituição, bem como a gestão do patrimônio sob a responsabilidade do Tribunal, com base no índice de governança pública e no índice de capacidade em *accountability* do TCU.

2.3. Força de Trabalho

Na Secretaria de Auditoria Interna e unidades subordinadas estão lotados 7 (sete) servidores, na seguinte forma:

Secretaria de Auditoria Interna (2 servidores)

Fabricio Teilo de Araujo – Diretor de Secretaria

João Henrique de Lima – Assessor I

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos (2 servidores)

Anamaria Rogerio Roffé – Chefe de Seção

Rafael Netto Arruda



Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas (2 servidores)

Geraldo Panasco – Chefe de Seção

Dirce Druciak

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (1 servidor)

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo – Chefe de Seção

3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2023

As atividades planejadas pela Secretaria de Auditoria Interna são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), publicados na página da Transparência da internet deste Tribunal².

O PALP, quadrienal, tem por fim definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas no período de 4 (quatro) anos. O PAA, por sua vez, contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das recomendações, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício.

3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2023

O Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado em 2022 (Despacho Presidência ID 8605967), propôs, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício de 2023, considerando-se a metodologia baseada em riscos, adequada à natureza das atividades, e o uso eficiente dos recursos, e de acordo com as seguintes normas, decisões e princípios:

- Resolução CNJ 309/2020;
- Instrução Normativa CGU 9/2018 (aplicável subsidiariamente);

² PALPs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1842> e PAAs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862>.



- Acórdão TCU 588/2018 - Plenário, sobre o Levantamento de Governança do TCU, no que tange à avaliação da Prática 3120 do *Accountability*: "3120 - *Assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna*";
- Norma de Desempenho 2010 da estrutura Internacional para a Prática Profissional de Auditoria (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA);
- Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (PFASP), emitidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês).

3.1.1. Planejamento dos Trabalhos

Com o fim de adaptar a estrutura dos planos anuais e de longo prazo à metodologia da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceu-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compuseram o PAA de 2023:

- a) identificação das unidades administrativas passíveis de auditoria;
- b) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nos riscos mapeados e em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS; e,
- c) classificação dos trabalhos de auditoria baseada nas boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública.

Diante de tais critérios, e considerando as boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública, os trabalhos foram classificados da seguinte forma:

- i) Obrigação Normativa;
- ii) Interlocução com Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS;
- iii) Atividades de Avaliação;
- iv) Atividades de Consultoria;
- v) Monitoramento de Recomendações;
- vi) Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- vii) Capacitação dos Auditores Internos; e,
- viii) Tratamento de Demandas Extraordinárias.



3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2023

3.2.1. Obrigação Normativa

De acordo com o escopo previsto no PAA do exercício de 2023, as atividades apontadas como “Obrigação Normativa”, no que se incluíram trabalhos de avaliação, foram desdobradas nos seguintes itens:

- i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019;
- iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e,
- iv) Avaliação, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, das demonstrações contábeis, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020.

i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU

Nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018³, Secretaria de Auditoria Interna, por meio da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, avaliou e encaminhou ao TCU, em 2023, com parecer de conformidade, por intermédio do sistema e-Pessoal, 258 Atos (169 de admissão, 81 de aposentadoria – inicial e alteração – e 8 de pensão civil).

ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU

Coube à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, ainda, por força do Ato TRT9 93/2019, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar a conformidade das informações

³ Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.



prestadas por unidades do Tribunal e registrar esclarecimentos em relação aos indícios de irregularidade⁴ apontados no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU. E, nesse mister, no exercício de 2023, foram tratados os seguintes indícios:

PROCESSO (S) NO CTA	TIPO DE INDÍCIO	Nº MAGISTRADOS/ SERVIDORES ENVOLVIDOS	SITUAÇÃO NO TCU
Indício - Tribunal De Contas Da União 001, 008 e 029/2023.	Pagamento de "Remuneração acima do teto constitucional".	9	Em Monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 002/2023.	Pensionista falecido com remuneração.	1	Em Monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 003, 010 e 020/2023.	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o 1º pagamento.	10	5 arquivados
			5 em monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 004, 006, 009, 012, 018, 023 e 27/2023.	Servidor admitido sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU.	43	Arquivados
Indício - Tribunal De Contas Da União 005, 013, 014, 015, 016, 022 e 028/2023.	Parcela incompatível com subsídio.	13	Arquivados

⁴ O indício, segundo o Manual do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal do TCU, trata-se da “discordância entre a situação encontrada e o critério, que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação”, e é obtido a partir do cruzamento da folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, o TCU solicita ao órgão público responsável pelo pagamento que apure a situação, promova correções, se for o caso, e apresente esclarecimentos.



Indício - Tribunal De Contas Da União 007 e 017/2023	Acumulação irregular de cargos públicos.	3	Arquivados
Indício - Tribunal De Contas Da União 011 e 019/2023.	Servidor/Pensionista com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil.	2	Em monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 021/2023.	Pensionista mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto.	1	Em monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 024 e 025/2023.	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público.	2	1 em monitoramento
			1 aguardando análise
Indício - Tribunal De Contas Da União 002/2023.	Auxílio alimentação pago em duplicidade.	3	Arquivados
Indício - Tribunal De Contas Da União 030/2023.	Recebimento indevido de rubrica de “opção”.	1	Arquivado

iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Foram analisados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101/2000, em conjunto com a então Desembargadora Presidente e os Senhores Ordenador de Despesa e Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento de Finanças, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos três quadrimestres do exercício de 2023.



iv) Auditoria nas demonstrações contábeis

O Tribunal de Contas da União editou, em 2020, a Instrução Normativa 84⁵, a qual promoveu substanciais alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela Administração Pública Federal.

A referida Instrução Normativa determina que as unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal, inclusive do Poder Judiciário, realizem auditoria financeira, integrada com conformidade, nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes dos órgãos a que estejam vinculadas.

Diante desse contexto, em 2023 foi iniciada a auditoria financeira sobre o referido exercício, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Incluiu-se, também, no escopo da auditoria, conforme autorização da Resolução CNJ 309/2020 (art. 57, §2^{o6}), a análise do cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 1/2023 (CTA), que, de igual modo, avaliou as demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes do TRT9 no exercício de 2022.

A auditoria, realizada de 1/10/2023 a 29/3/2024, teve como equipe, objetivo e conclusões o que abaixo é mencionado, em síntese:

a) Equipe

Fabricio Teilo de Araujo - supervisor

João Henrique de Lima - coordenador

Anamaria Rogerio Roffé

⁵ Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

⁶ “Art. 57. (...)”

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.”.



Dirce Druciak

Geraldo Panasco

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo

Rafael Netto Arruda

b) Objetivo

O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável⁷ para expressar conclusões sobre: 1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT9, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público; e, 2) se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

c) Conclusões

Conforme Certificado emitido e publicado, na página da Transparência da internet do TRT9⁸, em 26/3/2024 – por exigência da IN TCU 84/2020 –, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão respectivos dos responsáveis pelas contas do Tribunal estão em conformidade, também em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

⁷ Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, podem ser decorrentes de fraude ou erro, e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

⁸ Publicado em <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8790509>.



3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS

Previu o PAA de 2023 que a “Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores” seria composta das seguintes atividades:

- i) Coordenação do cumprimento de diligências do TCU;
- ii) Coordenação do cumprimento de auditorias das EFS, incluindo ações de auditorias integradas ou sistêmicas, caso solicitado, e da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ com o objetivo de avaliar a aderência à Política Judiciária de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação nos órgãos do Poder Judiciário.

i) Coordenação do cumprimento de diligências do Tribunal de Contas da União

Em 2023, este Regional do Trabalho foi notificado de 62 (sessenta e dois) Acórdãos proferidos pelo TCU, nos quais foram observadas algumas inconsistências em aposentadorias e pensões concedidas, bem como determinadas providências, conforme o caso.

A Secretaria de Auditoria Interna, comunicada das decisões, promoveu o encaminhamento às unidades competentes deste Tribunal para ciência e providências, bem como informou o TCU sobre as medidas tomadas pelo TRT9.

O resumo das mencionadas decisões e determinações dirigidas a este Tribunal, bem como as informações ao TCU acerca das providências adotadas, encontram-se nos quadros abaixo:

CASO
Inclusão nos proventos de aposentadoria de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998; entendendo, porém, o TCU pela manutenção do pagamento da verba, na linha da decisão proferida pelo STF no RE 638.115, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado.
DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO
<ul style="list-style-type: none">- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando, conforme o caso, o respectivo registro;- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;- Enviar, a depender do caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.



ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
705/2023 - 1ª C	TC 029.731/2022-4	Of. AUDINT 2/2023	Cumprido
1605/2023 - 2ª C	TC 029.590/2022-1	Of. AUDINT 10/2023	Cumprido
1089/2023 - 2ª C	TC 030.980/2022-4	Não houve determinação de envio de documentos	Não demandou providências
1090/2023 - 2ª C	TC 030.981/2022-0	Não houve determinação de envio de documentos	Não demandou providências
2288/2023 - 2ª C	TC 001.724/2023-1	Of. AUDINT 16/2023	Cumprido
2242/2023 - 1ª C	TC 001.729/2023-3	Of. AUDINT 17/2023	Cumprido
2378/2023 - 1ª C	TC 029.708/2022-2	Of. AUDINT 14/2023	Cumprido
2383/2023 - 1ª C	TC 031.061/2022-2	Of. AUDINT 15/2023	Cumprido
3800/2023 - 1ª C	TC 005.597/2023-4	Of. AUDINT 23/2023	Cumprido
4160/2023 - 1ª C	TC 007.171/2023-4	Não houve determinação de envio de documentos	Não demandou providências
3835/2023 - 2ª C	TC 029.705/2022-3	Of. AUDINT 34/2023	Cumprido
6219/2023 - 1ª C	TC 007.005/2023-7	Não houve determinação de envio de documentos	Não demandou providências
7963/2023 - 1ª C	TC 015.596/2023-0	Of. AUDINT 41/2023	Cumprido
8174/2023 - 2ª C	TC 007.172/2023-0	Of. AUDINT 46/2023	Cumprido
9230/2023 - 2ª C	TC 001.728/2023-7	Of. AUDINT 45/2023	Cumprido
10000/2023 - 2ª C	TC 029.666/2022-8	Não houve determinação de envio de documentos	Não demandou providências

CASO
Inclusão nos proventos de aposentadoria de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.
DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO
<ul style="list-style-type: none">- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula do TCU;- Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso;- Avaliar, no caso concreto, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação ordinária 2004.34.00.048565-0 (que tramitou na 7ª Vara Federal do DF), para



conclusão acerca da condição de beneficiário do servidor inativo em relação à mencionada decisão, adotando-se, como referência, os critérios definidos pelo STF no julgamento do RE 573.232;

- Adotar, a depender do caso, providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes;
- Emitir, se necessário, novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Enviar, conforme o caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
741/2023 - 1ª C	TC 043.766/2021-8	Of. AUDINT 1/2023	Cumprido
702/2023 - 1ª C	TC 029.704/2022-7	Of. AUDINT 4/2023	Cumprido
1004/2023 - 1ª C	TC 001.219/2022-7	Não houve determinação de envio de documentos	Cumprido
1322/2023 - 1ª C	TC 005.609/2022-4	Of. AUDINT 8/2023	Cumprido
1215/2023 - 1ª C	TC 001.725/2023-8	Of. AUDINT 9/2023	Cumprido
469/2023 - 1ª C	TC 029.529/2022-4	Of. AUDINT 11/2023	Cumprido
1608/2023 - 2ª C	TC 029.706/2022-0	Of. AUDINT 12/2023	Cumprido
2139/2023 - 2ª C	TC 001.762/2023-0	Não houve determinação de envio de documentos	Cumprido
2240/2023 - 2ª C	TC 001.726/2023-4	Não houve determinação de envio de documentos	Cumprido
2766/2023 - 1ª C	TC 005.558/2023-9	Não houve determinação de envio de documentos	Cumprido
2130/2023 - 1ª C	TC 001.653/2023-7	Of. AUDINT 18/2023	Suspensão em razão da interposição de recurso pelo servidor inativo
3423/2023 - 2ª C	TC 005.596/2023-8	Of. AUDINT 24/2023	Cumprido
3495/2023 - 2ª C	TC 005.803/2023-3	Of. AUDINT 26/2023	Cumprido



4151/2023 - 1ª C	TC 002.746/2023-9	Of. AUDINT 31/2023	Cumprido
3640/2023 - 1ª C	TC 029.707/2022-6	Of. AUDINT 30/2023	Cumprido
4382/2023 - 1ª C	TC 029.709/2022-9	Of. AUDINT 32/2023	Cumprido
4381/2023 - 1ª C	TC 029.703/2022-0	Of. AUDINT 27/2023	Cumprido
3809/2023 - 2ª C	TC 005.788/2023-4	Of. AUDINT 28/2023	Cumprido
4252/2023 - 2ª C	TC 005.789/2023-0	Of. AUDINT 29/2023	Cumprido
4956/2023 - 1ª C	TC 021.882/2022-3	Of. AUDINT 33/2023	Cumprido
5071/2023 - 1ª C	TC 009.073/2023-0	Of. AUDINT 35/2023	Cumprido
6210/2023 - 1ª C	TC 001.727/2023-0	Of. AUDINT 36/2023	Cumprido
8047/2023 - 1ª C	TC 029.604/2022-2	Of. AUDINT 37/2023	Suspensão em razão da interposição de recurso pelo servidor inativo
8687/2023 - 2ª C	TC 005.557/2023-2	Of. AUDINT 42/2023	Cumprido
8825/2023 - 2ª C	TC 001.727/2023-0	Of. AUDINT 44/2023	Cumprido
10396/2023 - 1ª C	TC 009.058/2023-0	Of. AUDINT 50/2023	Cumprido
11172/2023 - 1ª C	TC 019.914/2023-7	Of. AUDINT 47/2023	Suspensão em razão da interposição de recurso pelo servidor inativo
11256/2023 - 1ª C	TC 030.979/2022-6	Of. AUDINT 51/2023	Cumprido
11719/2023 - 1ª C	TC 029.730/2022-8	Of. AUDINT 52/2023	Cumprido
10391/2023 - 2ª C	TC 020.043/2023-6	Of. AUDINT 52/2023	Cumprido
12094/2023 - 1ª C	TC 030.982/2022-7	Of. AUDINT 1/2024	Cumprido
12077/2023 - 1ª C	TC 001.730/2023-1	Of. AUDINT 2/2024	Cumprido
12095/2023 - 1ª C	TC 031.024/2022-0	Of. AUDINT 3/2024	Cumprido
10821/2023 - 1ª C	TC 005.556/2023-6	Of. AUDINT 6/2024	Cumprido
13315/2023 - 1ª C	TC 029.710/2022-7	Of. AUDINT 4/2024	Cumprido

CASO

Inclusão nos proventos de aposentadoria de “quintos/décimos”, previstos no art. 62 da Lei 8.112/1990, pelo exercício de função comissionada inerente à especialidade de execução de mandados da carreira de analista judiciário.



DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula do TCU;
- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
349/2023 - 1ª C	TC 037.109/2021-9	Of. AUDINT 5/2023	Cumprido
759/2023 - 1ª C	TC 036.672/2021-1	Of. AUDINT 6/2023	Cumprido

CASO

Cômputo de tempo serviço público não contínuo para a concessão de anuênio.

DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula do TCU;
- Promover o recálculo do anuênio, conforme o caso;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
2021/2023 - 2ª C	TC 029.591/2022-8	Of. AUDINT 13/2023	Cumprido
2130/2023 - 1ª C	TC 001.653/2023-7	Of. AUDINT 18/2023	Suspensão em razão da interposição de recurso pelo servidor inativo

CASO

Inclusão da parcela “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, cumulativamente com “quintos/décimos”.

DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO



- Considerar ilegal o ato de concessão de pensão, negando-lhe o respectivo registro;
- Cessar o pagamento da parcela “opção”, conforme o caso, ou proporcionar ao interessado à escolha pela parcela que entender mais vantajosa;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula do TCU;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de pensão e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
6884/2023 - 2ª C	TC 009.360/2023-9	Of. AUDINT 38/2023	Cumprido
7964/2023 - 2ª C	TC 015.973/2023-9	Of. AUDINT 40/2023	Cumprido
11424/2023 - 1ª C	TC 015.973/2023-9	Of. AUDINT 48/2023	Suspenso em razão da interposição de recurso pelo servidor inativo

CASO

Inclusão da parcela “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, a servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da EC 20/1998.

DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de pensão, negando-lhe o respectivo registro;
- Cessar o pagamento da parcela “opção”;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula do TCU;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de pensão e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
8377/2023 - 1ª C	TC 015.983/2023-4	Of. AUDINT 39/2023	Cumprido
10247/2023 - 2ª C	TC 020.299/2023-0	Of. AUDINT 53/2023	Cumprido



CASO			
Inclusão nos proventos de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998, e da inclusão do reajuste de 13,23% associado à Lei 10.698/2003.			
DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO			
<ul style="list-style-type: none">- Considerar ilegal o ato de concessão de pensão, negando-lhe o respectivo registro;- Cessar pagamentos do reajuste de 13,23%;- Adotar providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando os valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes;- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;- Enviar documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.			
ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
13274/2023 - 1ª C	TC 042.086/2020-5	Of. AUDINT 7/2024	Cumprido

ii) **Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Nacional de Justiça**

Não foram realizadas, no exercício de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, auditorias específicas no TRT9.

Por sua vez, a Ação Coordenada de Auditoria com o objetivo de avaliar a aderência à Política Judiciária de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação nos órgãos do Poder Judiciário foi executada, com o apoio da Secretaria de Auditoria Interna do TRT9, no período de 11 de maio a 31 agosto de 2023, e teve como escopo o exame de conformidade nos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio e da discriminação, consoante as medidas previstas na Resolução CNJ 351/2020 e no Modelo de Avaliação dos Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio do TCU.

Terminados os trabalhos, ainda não foi emitido relatório final pela equipe de auditoria do CNJ; todavia, conforme previsto no Plano de Auditoria da Ação Coordenada, coube às unidades de auditoria de cada órgão do Poder Judiciário a emissão de relatórios internos.

No caso deste TRT9, embora não se tenham constatado, pela Secretaria de Auditoria Interna, desconformidades nos processos avaliados durante os trabalhos no tocante às normas aplicáveis, apresentou-se, diante da relevância e sensibilidade do tema, bem assim do que preconiza o Modelo de Avaliação do Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio do Tribunal



de Contas da União, de caráter orientativo, as seguintes sugestões de melhoria, em síntese, que podem, a critério da Alta Administração, serem implementadas na busca de maior efetividade na prevenção e combate ao assédio e à discriminação (Relatório de Auditoria AUDINT 1/2024, emitido em 12/4/2024 - CTA):

a) Aferição, por meio da aplicação de pesquisas de opinião, do grau de percepção dos colaboradores acerca do comprometimento da Alta Administração com o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação;

b) Aplicação dos dados obtidos nas pesquisas para planejar e implementar ações de divulgação e sensibilização sobre o compromisso da Alta Administração com a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação;

c) Expedição, por meio dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, de orientações para as áreas de pessoal, de licitações e contratos e de gestão de terceiros, entre outras, sobre medidas específicas da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual;

d) Implementação de ações que fortaleçam a capacidade do Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio para detectar eventuais ocorrências de assédio não denunciado, bem como condições que demonstrem indícios que possam favorecer condutas não desejáveis no ambiente de trabalho; e,

e) Formalização da adoção do Termo de Ajustamento de Conduta como uma possibilidade de resolução de situações de assédio e discriminação em que não caiba sanção disciplinar.

iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

No exercício de 2023, não fora solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho auxílio da Secretaria de Auditoria do TRT9 para auditorias específicas, integradas ou sistêmicas, tampouco houve a realização de ações coordenadas de auditoria.



3.2.3. Atividades de Consultoria

No tocante às atividades de consultoria previstas no PAA do exercício de 2023, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o acompanhamento, por meio de reuniões, dos comitês de governança e grupos institucionais.

Acompanhou, ainda, por meio dos trabalhos mencionados no presente Relatório, a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU e de outras instituições reconhecidas.

3.2.4. Monitoramento de Recomendações

A análise sobre o cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 1/2023 (CTA), conforme mencionado no item 3.2.1, “iv”, acima, foi executada durante os trabalhos da auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas do TRT-PR referentes ao exercício de 2023.

3.2.5. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade

No que diz respeito às “Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade”, previstas no PAA de 2023, que correspondem a trabalhos de natureza operacional da Secretaria de Auditoria Interna, apresenta-se o quadro abaixo:

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Aprimoramento da metodologia de gestão das auditorias	Realizada Atividade aplicada durante o planejamento e execução das próprias auditorias
Aprimoramento do modelo do plano anual de auditoria com base em riscos	Realizada Atividade realizada desde a elaboração do PAA de 2020
Supervisão dos trabalhos de auditoria	Realizada Trabalho exercido pelo Diretor da Secretaria
Reporte dos relatórios de auditoria	Realizada Relatórios encaminhados à Presidência



Elaboração do Plano Anual de Auditoria para 2024	Plano publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862
Elaboração do Relatório Anual de Atividades de 2022	Relatório publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=2862

3.2.6. Capacitação dos Auditores Internos

A capacitação dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna foi continuamente fomentada em 2023. As ações de capacitação contribuíram para o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores para a execução das auditorias e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O tempo total de treinamento foi de 240 horas.

O quadro abaixo demonstra as ações nas quais participaram os servidores da Secretaria de Auditoria Interna:

CAPACITAÇÃO	SERVIDORES PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR
Curso de Formação de Auditores Internos, com Ênfase em Órgãos Públicos - AUDI 1 – EOP.	1	24 horas
Curso de Formação de Auditores Internos, com Ênfase em Órgãos Públicos - AUDI 2 – EOP.	2	24 horas
Curso de Conceitos Básicos de Contabilidade para Auditores Internos.	2	8 horas
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário.	2	20 horas
Curso de Auditoria Contábil via SIAFI com Análise de Balancete.	1	20 horas
Congresso Brasileiro de Auditoria Interna.	2	16 horas
Curso Auditoria 4.0.	2	24 horas



Encontro de Dirigentes de Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.	1	12 horas
---	---	----------

3.2.7. Tratamento de Demandas Extraordinárias

Em 2023 a Administração do TRT9 não solicitou a realização de demandas não previstas no PAA do mencionado exercício.

4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Declara-se, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Resolução CNJ 308/2020, a manutenção da independência durante as atividades da Secretaria de Auditoria Interna, uma vez que assegurado pela Administração do Tribunal o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos no exercício de 2023.

Permaneceu a unidade de auditoria do TRT9 livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte de resultados, possibilitando a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado no presente Relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do Tribunal.

Nesse sentido, nas auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficácia, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal.

As auditorias foram realizadas por meio do mapeamento do processo auditado, da definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, de modo que as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

A capacitação dos servidores da unidade de auditoria, ademais, foi intensamente fomentada, de modo a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento técnico para a execução dos trabalhos e o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 1116 - auditoria@trt9.jus.br

O cumprimento das atividades de auxílio aos órgãos de controle, por sua vez, apresentou grande relevância, na medida em que apoia o sistema de auditoria e contribui para a manutenção e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

O aperfeiçoamento da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos, a correção de situações de desconformidade, o auxílio na execução da estratégia institucional, a otimização na utilização de recursos e a melhoria em processos de trabalho são resultados esperados com a entrega das atividades.

Diante desse contexto, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2023, com o fim de informar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no referido exercício.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO ESPECIAL
77/2024

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual nos dias 26 e 28 de julho de 2024, sob a presidência regimental do excelentíssimo Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Edmilson Antônio de Lima, Cláudia Cristina Pereira, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e o excelentíssimo Procurador-Chefe Alberto Emiliano de Oliveira Neto, representante do Ministério Público do Trabalho, apreciando o **Processo Administrativo 0003096-12.2024.5.09.0000**, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, Marco Antônio Vianna Mansur, por unanimidade de votos, **HOMOLOGAR** o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, relativo ao exercício de 2023, dando-se ciência do seu inteiro teor a este Colegiado.

OBS.: redigirá o acórdão o excelentíssimo Desembargador Relator Marco Antônio Vianna Mansur; ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldraff (Presidente, afastado da jurisdição), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (afastado da jurisdição), Paulo Ricardo Pozzolo (em férias), Sergio Guimarães Sampaio (em férias) e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (em férias); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juízes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliares da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 29/08/2024

Publicação: 30/08/2024